



LEI Nº 218/92.

DE 16 DE SETEMBRO DE 1.992.

Regulamenta a contribuição do funcionário.

Sebastião Rodrigues de Bonfim, Prefeito Municipal de Juscimeira-MT., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

- Artigo 1º.- O funcionário público municipal contribuirá mensalmente com a importância equivalente a:
- até Cr\$ 500.000,00 - desconto de 3%; e
  - acima de Cr\$ 500.000,00 - desconto de 4%.
- Artigo 2º.- A importância descontada mensalmente dos funcionários entrará nos cofres públicos, sendo criada uma rubrica para esse fim.
- Artigo 3º.- As contribuições a que refere o artigo 1º, serão empregados unicamente ao que se refere o artigo 244 da Lei nº 199/91, de 12 de dezembro de 1.991.
- Artigo 4º.- Será aberta uma conta bancária, para depósitos exclusivamente das contribuições dos funcionários - Conta Previdência.
- Artigo 5º.- Arcará os cofres públicos municipais com as diferenças que porventura houver em caso de assistência social aos funcionários públicos.
- Artigo 6º.- Fica revogada a Lei nº 198/91 de 12 de dezembro de 1.991 e as demais disposições em contrário.
- Artigo 7º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Continua...



Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT

Continuação da Lei nº 218/92.

Gabinete do Prefeito

Em, 16 de setembro de 1.992.

Sebastião Rodrigues de Bonfim

Prefeito Municipal